

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro, inscrita sob o CNPJ nº 18.308.734/0001-06, isenta de inscrição estadual, por intermédio de sua Comissão Especial, nomeada e designada pela Portaria Municipal nº 038/2021, de 1º de setembro de 2021, **TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO O CREDENCIAMENTO SUPRAMENCIONADO**, o qual será processado e julgado em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais regulamentares vigentes a ele aplicáveis, bem como em conformidade com as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos.

1 DO OBJETO

1.1 Chamamento Público objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas e realização de pequenas cirurgias em atendimento aos usuários do sistema público de saúde do Município de São Sebastião do Oeste/MG.

1.2 Planilha descritiva

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Médico cirurgião, com vínculo em unidade SUS de média e alta complexidade, para atender a demanda de pacientes encaminhados pelos PSFs municipais, para avaliações e encaminhamentos pré e pós operatórios e procedimentos de pequenas cirurgias nas unidades de saúde do Município. Com atendimento programado, uma vez por mês. Totalizando o teto de até 20 (vinte) atendimentos mensais entre avaliações, acompanhamentos e cirurgias.	R\$4.000,00

1.3 Os preços acima apurados com base em pesquisa a empresas do ramo, quais sejam MED PREV, MED CLASS e NÚCLEO as quais praticam suas atividades médicas na vizinha cidade de Divinópolis e atendem a demanda regional. (doc. anexo).

1.4 Os preços pactuados não serão reajustados antes de decorridos 12 meses da contratação.

1.5 Todos os atendimentos do lote I (único) serão ser feitos na sede deste Município de São Sebastião do Oeste em instalações próprias da Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

2 DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais acompanhadas das autorizações de consultas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas pelos pacientes atendidos.

3.2 Os documentos fiscais e relatórios de consultas realizadas deverão conter o visto e a aprovação do Fiscal do Contrato.

4 DO DIA, HORA E DO LOCAL DA INSCRIÇÃO

4.1 Os interessados em prestar os serviços no Município de São Sebastião do Oeste deverão se inscrever mediante a apresentação, em envelope próprio e lacrado, dos documentos relacionados no item **6 (seis)** deste edital, acompanhado da Ficha de Inscrição ao Credenciamento devidamente preenchida.

4.2 O envelope deverá ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste localizado na Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, bairro Centro, em São Sebastião do Oeste/MG, em dias úteis, no horário de **07h00 as 16h00**, a partir do dia **25/01/2022 até as 07h45 do dia 10/02/2022**.

4.3 A inscrição não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão ou não dos interessados.

4.4 A sessão de análise dos documentos dar-se-á **às 08h00 do dia 10/02/2022**, na **Sala de Licitações**, no endereço em epígrafe.

4.5 Informações complementares e esclarecimentos sobre o presente credenciamento serão prestados no horário de 08h00min as 15h00min, no departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço supramencionado ou através do e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br.

5 DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão se credenciar pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto deste chamamento público e que atenderem as condições fixadas neste edital e seus anexos.

5.2 Estão impedidos de se credenciar:

5.2.1 Empresas cujos titulares ou sócios tenham vínculo com o Município de São Sebastião do Oeste, tais como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

5.2.2 Pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a mesma. (art. 87, III da Lei 8.666/93 e suas alterações).

5.2.3 Pessoas impedidas de contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. (Art. 88, III da Lei 8.666/93 e suas alterações).

6 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados. Os documentos deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade, caso algum documento não conste expressamente a data de seu vencimento, será considerado válido aquele cuja data de emissão for igual ou inferior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver ou versão consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- c) Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- b) Prova de regularidade para com o FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal trabalhista (Lei Federal 12.440/11);
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com emissão de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data da licitação.

6.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa Cível expedida pelo Tribunal de Justiça.

1.1.1. **OBS:** Quando na própria certidão estiver exposto que a mesma não abrange os processos distribuídos no PJe – Processo judicial Eletrônico, deverá ser apresentada juntamente com o referido documento a Declaração Cível Negativa Específica por Ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

de Falência e Concordata a no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

6.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

- a) Cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- b) Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina;
- c) Cópia do Título de Especialista/Certificado de conclusão de Pós-Graduação ou Certificado de Registro no Conselho Regional de classe referente à especialidade pretendida;

6.1.5 Formulário de inscrição/credenciamento (conforme modelo anexo).

6.2 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.2.1 Declaração afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo).

6.3 Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a autenticidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet.

7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado e assim identificado:

<p>À</p> <p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE</p> <p>OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas e realização de pequenas cirurgias em atendimento aos usuários do sistema público de saúde do Município de São Sebastião do Oeste/MG.</p> <p>RAZÃO SOCIAL:</p> <p>CNPJ:</p>

8 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

8.1 Os envelopes contendo os documentos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação em ato público, cujos procedimentos e atos praticados constarão em ata circunstanciada a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes.

8.2 Critérios para fins de apreciação da documentação apresentada para o credenciamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

8.2.1 Será considerada inapta ao credenciamento a empresa que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste instrumento convocatório.

8.2.2 Após a análise, a requerente será comunicada do resultado do julgamento, pessoalmente ou via e-mail, iniciando-se, a partir dessa data, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

8.3.3 Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso ou após julgados os que vierem a ser interpostos, as requerentes habilitadas serão convocadas para a celebração do Contrato.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da impugnação ao edital

9.1.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei n 8.666/93, protocolizando pedidos até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

9.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que acontecer a abertura dos envelopes de habilitação.

9.1.3 As impugnações poderão ser interpostas através do e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br, ficando os licitantes obrigados a apresentar os originais no prazo previsto no subitem 9.1.1.2, no Departamento de Licitações, a Praça Padre Altamiro de Faria, 178- Centro – São Sebastião do Oeste/MG, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:

- a) Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- b) Estar devidamente assinada, isto é firmada por quem de direito ou com poderes expressos para este fim;
- c) Se PESSOA FÍSICA, a petição deverá vir acompanhada do documento de identidade de seu signatário, a ser apresentada em cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original para autenticação.
- d) Se PESSOA JURÍDICA, a petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retro citados. No instrumento de mandado deverão constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessário a apresentação de um documento de identificação de seu subscritor que possibilite confirmar a autenticidade do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

9.1.4 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização das sessões.

9.2 dos recursos contra o julgamento da Comissão

9.2.1 Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da Ata.

9.2.2 O recurso deverá ser dirigido à Autoridade Superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo devidamente informado àquela Autoridade.

9.2.3 Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, ficando os licitantes que optarem por fazê-lo através de e-mail obrigados a apresentar os originais no prazo previsto no subitem 9.1.1, no Departamento de Licitações, a Praça padre Altamiro de Faria, 178- Centro – São Sebastião do Oeste/MG, no horário das 07h às 15h, em dias úteis, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:

a) Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

b) A petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retro citados.

c) No instrumento de mandado deverão constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessário a apresentação de um documento de identificação de seu subscritor que possibilite confirmar a autenticidade do documento.

9.4 Interposto o recurso, será aberto prazo para impugnação pelos interessados, mediante apresentação de contrarrazões recursais, sendo de iguais cinco dias úteis, contados da comunicação aos demais licitantes.

9.5 Os recursos tempestivos serão recebidos pela Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior, a qual também terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua decisão.

10 DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 – Transcorrido o prazo legal sem interposição de qualquer recurso ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, os autos serão encaminhados pela Comissão à Autoridade Competente, para apreciação e ratificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

11 DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O credenciamento será formalizado por meio de Instrumento de Contrato.

11.2 A empresa credenciada será convocada pela Administração para assinar o “Termo de Contrato”, a qual deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

11.3 A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato no prazo estipulado, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

11.4 O Contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante formalização de Termo Aditivo.

11.5 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.6 O Contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

11.7 As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta de Contrato, anexo deste Edital.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, o CONTRATADO, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa;

13.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

13.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.8 O CONTRATADO ficará **suspenso** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste pelo prazo de até 2 (dois) anos ou será declarado **inidôneo** para contratar com a administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

- 13.8.1** apresentar documentação falsa;
- 13.8.2** recusar injustificadamente a assinar o Contrato;
- 13.8.3** fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 13.8.4** comportar-se de modo inidôneo;
- 13.8.5** falhar ou fraudar na execução do serviço;
- 13.8.6** por condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.8.7** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9 A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.9.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

13.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, será executada pelo Senhor Gutemberg Antônio Dias e fiscalizado por servidor por ele designado, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado no Contrato.

14.2 A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

14.3 As regras de controle e auditoria utilizadas para avaliação dos serviços são as vigentes no Sistema Único de Saúde- SUS, sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

15 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- 15.1.1** unilateralmente pela Administração.
- 15.1.2** por acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

16 DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Constituem motivo para a rescisão contratual:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do CONTRATADO;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) A pedido do CONTRATADO, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, correrão no exercício de 2022 pela Dotação Orçamentária infracitada e nos exercícios subsequentes pelas Dotações Orçamentárias correspondentes.
02.03.01.10.301.1002.2025-3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física, 3.3.90.39.00

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O ato de credenciar-se implica na plena aceitação, por parte do CONTRATADO, dos integrais termos deste edital convocatório.

18.2 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Contrato e aplicação das sanções nele previstas.

18.3 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, o direito de anular o presente processo por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos participantes.

18.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Itapecerica.

18.5 As dúvidas que porventura surgirem quanto à interpretação de qualquer parte deste edital convocatório, bem como esclarecimentos e solicitações de informações adicionais deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail; pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

18.6 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.7 Os casos omissos serão concedidos pela Comissão Permanente de Licitações, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.8 O presente edital está disponível na sala de Licitações, situada à Praça Padre Altamiro de Faria, 178 – Centro – São Sebastião do Oeste/MG, em dias úteis, no horário de 08h00min as 16h00min, ou no site www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br.

19 DO FORO

19.1 Para solucionar quaisquer questões, porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente é o da Comarca de São Itapecerica/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 DOS ANEXOS

20.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta de Contrato.

Anexo II- Ficha de Inscrição de Credenciamento

Anexo IV-Modelo de declaração de declaração afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

São Sebastião do Oeste, 19 de janeiro de 2022.

Vagner Antônio da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

ANEXO I- MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, com sede na Praça Padre Altamiro de Faria, 178, nesta cidade de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr....., inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE e o, (Qualificar a pessoa física ou jurídica), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº (sede ou domicílio) na Rua nº, Bairro, CEP, na Cidade de, Estado de, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº/2022, Edital de Credenciamento nº/2022 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		

2.2 Os preços pactuados não serão reajustados antes de decorridos 12 meses da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais acompanhadas das autorizações de consultas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas pelos pacientes atendidos. Os documentos fiscais e relatórios dos serviços prestados deverão conter o visto e a aprovação do Fiscal deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

3.2 Ficará a cargo da Tesouraria do Município, a modalidade de pagamento, bem como a data para a sua realização, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

3.3 Serão retidos, quando do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos. (ex. ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços/tratamentos serão prestados exclusivamente no município de São Sebastião do Oeste\MG, em consultório particular do profissional, de acordo com a necessidade/disponibilidade da Municipalidade.

4.2 Os serviços somente deverão ser realizados mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pela Secretária ou funcionário designado.

4.2 O CONTRATADO deverá gerenciar para que sejam realizadas as consultas e diagnósticos médicos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.

4.3 Cada profissional será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes, respeitando-se suas atribuições profissionais.

4.4 Realizada a consulta médica ou exame e havendo necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulários próprios do SUS.

4.5 Os serviços deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos neste Contrato e não poderá haver nenhuma cobrança de taxa ou complemento monetário por parte dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

4.6 O CONTRATADO não poderá transferir os direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7 A Secretaria Municipal de Saúde agendará as consultas, encaminhando-as aos profissionais, de acordo com a preferência dos usuários, isto é, havendo mais de um profissional na mesma especialidade, a escolha será feita pelos pacientes.

4.8 Os atendimentos médicos deverão ser realizados em dias e horários pré-agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.9 As despesas com consultórios, deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais dos profissionais, ainda que a título de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, n° 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

atendimentos domiciliares, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a)** Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b)** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciada;
- c)** Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d)** A pedido do CONTRATADO, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e)** Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, o CONTRATADO, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:

6.1.1 advertência;

6.1.2 multa;

6.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o CONTRATO administrativo, nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas ajustadas neste Contrato.

6.4. A multa aplicável será de:

6.4.1 2 % (dois por cento) por dia, até o quinto dia de atraso injustificado, sobre o valor do serviço não realizado;

6.4.2 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução superior a 05 dias, calculados sobre o valor total deste Contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 13.4.1;

6.4.3 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor global deste Contrato.

6.4.4 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, ocorrerá o descredenciamento do CONTRATADO, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

6.5 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço.

6.6 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

6.7 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Pública.

6.7.1 O CONTRATADO ficará **suspense** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeverica pelo prazo de até 2(dois) anos, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

6.7.1.1 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

6.7.1.2 falhar ou fraudar na execução do serviço;

6.7.1.3 por condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.7.1.4 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.7.1.5 não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados

6.8 A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.8.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

6.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Gerenciar para que os serviços sejam prestados, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às cláusulas enunciadas neste Contrato.

7.2 Entregar mensalmente juntamente com o faturamento, a relação de atendimentos com os respectivos comprovantes, correspondentes aos serviços autorizados e realizados pelo profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

7.3 Entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, quando da necessidade de informações ou dúvidas referente à prestação dos serviços a serem realizados.

7.4 Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário ao seu atendimento.

7.5 Diligenciar no sentido de que os pacientes sejam atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

7.6 Fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais e da Secretaria de Saúde deste Município.

7.7 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, não cabendo a esta Prefeitura Municipal ressarcir quaisquer ônus não previstos neste Contrato.

7.8 Manter-se, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação exigidas no edital.

7.9 Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

7.10 Gerenciar para que sejam mantidos atualizados os prontuários dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados.

7.11 Não permitir que seja cobrado dos pacientes, ou de seu acompanhante, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Credenciamento.

7.12 Arcar com as despesas com consultórios, deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais, ainda que a título de atendimentos domiciliares.

7.13 Assumir a responsabilidade por todos os danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados por negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

7.14 Responsabilizar pelos procedimentos, técnica ou métodos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo o CONTRATANTE de todo e qualquer vínculo obrigacional ou solidário quanto aos serviços prestados.

CLAÚSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como notificar formalmente à Credenciada por qualquer irregularidade constatada bem como aplicar as sanções cabíveis.

8.3 Avaliar a prestação dos serviços documentando as ocorrências havidas na execução dos mesmos.

8.4 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste TERMO que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

8.6 Avaliar a prestação dos serviços documentando as ocorrências havidas na execução dos mesmos.

8.7 Fornecer os receituários com timbre do Sistema Público de Saúde, os quais ficarão sob guarda e responsabilidade dos mesmos, com a utilização única e exclusiva aos pacientes agendados pela Secretaria de Saúde, sob pena de que sejam tomadas as medidas legais cabíveis ao caso.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, será executada pelo Senhor Gutemberg Antônio Dias e fiscalizado por servidor por ele designado, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado no Contrato.

9.2 A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

9.3 As regras de controle e auditoria utilizadas para avaliação dos serviços são as vigentes no Sistema Único de Saúde- SUS, sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

10.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, conforme o caso, ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Termo poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 unilateralmente pela Administração:

11.1.2 por acordo das partes:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, correrão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

no exercício de 2022 pela Dotação Orçamentária infracitada e nos exercícios subsequentes pelas Dotações Orçamentárias correspondentes.
02.03.01.10.301.1002.2025-3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física, 3.3.90.39.

FICHA –

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1 O presente CONTRATO fundamenta-se:

13.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.1.2 Nos preceitos de direito público;

13.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.1.4. Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

13.2 O presente CONTRATO vincula-se:

14.2.1 Aos termos do edital do Processo de Credenciamento nº 001/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente TERMO CONTRATUAL em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes para que produza os efeitos legais.

São Sebastião do Oeste/MG,de.....de 2022.

CONTRATANTE: Município de São Sebastião do Oeste
Representante legal
CPF nº.

CONTRATADO:
CPF/MF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

ANEXO II-MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua nº, Bairro, CEP, na Cidade de, Estado de, por meio de seu sócio/titular, Sr. CPF nº vem requerer sua inscrição no CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médicos com especialidade eme.....

Na oportunidade apresenta a documentação exigida no edital e DECLARA sob as penas da lei que:

Preenche todas as condições exigidas para seu credenciamento e que jamais sofreu qualquer penalidade no exercício da atividade.

Concorda com todas as condições previstas no edital, inclusive ter ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento.

É idônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública e não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na lei, NÃO foi punida com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração e não se encontra impedida de contratar com a mesma e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA ainda que não foi apenada com rescisão de contrato por deficiência dos serviços ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos e que seus titulares ou sócios não possuem vínculos com o Município de São Sebastião do Oeste, como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza.

Termos em que,
Pede deferimento.

Nome, Assinatura e CPF do declarante.

_____, ____ de _____ de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....
.. portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso
XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim
como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à
sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Em,.....de.....de 2022.

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)